



GAL RURAL DA REGIÃO AVEIRO NORTE

AIDA – CÂMARA DE COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DO DISTRITO DE AVEIRO

DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Este documento não dispensa a consulta de todos os normativos regulamentares que estão subjacentes à respetiva tipologia de apoio.

V02_Janeiro 2019

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	3
2. Regulamentação.....	3
3. Objetivos	4
4. Beneficiários.....	4
5. Participação	5
6. Atividades Económicas Elegíveis.....	5
7. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários	5
8. Critérios de Elegibilidade das Operações.....	7
9. Despesas Elegíveis e não Elegíveis	7
9.1. Despesas Elegíveis.....	7
9.2. Despesas não Elegíveis.....	8
10. Documentos a Apresentar no Momento de Submissão da Candidatura (sempre que aplicável)	8
11. Documentos a Apresentar até à Data de Aceitação da Concessão do Apoio (sempre que aplicável)	10
12. Fórmula de Cálculo do VAL e TIR.....	10

1. ENQUADRAMENTO

- Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER)
- Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020), Área n.º4 «Desenvolvimento Local», Medida n.º 10 «LEADER», Ação n.º 10.2 «Implementação das Estratégias», Tipologia de Apoio 10.2.1.3. «Diversificação de Atividades na Exploração Agrícola».

2. REGULAMENTAÇÃO

- Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio
Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.
- Portaria n.º 249/2016, de 15 de Setembro
Alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)
- Portaria n.º 238/2017, de 28 de Julho
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 46/2018, de 12 de Fevereiro
Alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)
- Portaria n.º 214/2018, de 18 de Junho
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 303/2018, de 26 de Novembro
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Orientação Técnica Específica n.º 29/2016
Operação 10.2.1.3 – Diversificação de Atividades na Exploração Agrícola
- Orientação Técnica Geral N.º 2/2015
Submissão, alteração e desistência de candidaturas
- Orientação Técnica Geral N.º 3/2015
Organização do processo de candidatura

- Orientação Técnica Geral N.º 4/2015
Publicitação dos apoios PDR 2020
- Orientação Técnica Geral N.º 5/2015
Garantias bancárias
- Orientação Técnica Geral N.º 6/2015
Elegibilidade do IVA
- Orientação Técnica Geral N.º 7/2017
Apoio ao esclarecimento de beneficiários e/ou consultores no âmbito do balcão do beneficiário
- Orientação Técnica Geral N.º 8/2016
Alterações aos projetos

3. OBJETIVOS

(Art.º 20.º, da Portaria n.º 152/2016)

- Estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas previstos no anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE);
- Contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

4. BENEFICIÁRIOS

(Art.º 21.º, da Portaria n.º 152/2016)

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola;
- Membros do agregado familiar das pessoas singulares referidas anteriormente, ainda que não exerçam atividade agrícola.

5. COMPARTICIPAÇÃO

(Art.º 26.º e Anexo VIII, da Portaria n.º 152/2016)

- 40% do investimento total elegível, sem criação de postos de trabalho.
- 50% do investimento total elegível, com criação líquida de postos de trabalho (UTA ≥ 1)
- O limite máximo do apoio a conceder, por beneficiário, é de 150.000€ durante o período de programação.

6. ATIVIDADES ECONÓMICAS ELEGÍVEIS

(Anexo VI, da Portaria n.º 152/2016, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 238/2017, de 28 de Julho e OTE N.º 29/2016)

- Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agroturismo ou casas de campo, alojamento local, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas – CAE 55202, 55204, 553, 559 apenas no que diz respeito a alojamento em meios móveis, 55201.
- Serviços de recreação e lazer – CAE 93293, 91042, 93294.
- Outras CAE a definir pelos GAL em sede de avisos de abertura dos concursos, com exceção da CAE 03.
- Nas CAE da divisão 01 são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a agricultura (01610) ou com a silvicultura e exploração florestal (024).

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

(Art.º 22.º, da Portaria n.º 152/2016, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 238/2017, de 28 de Julho)

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos.
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionada com a natureza do investimento.
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

(Este critério pode ser aferido até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento).

- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA.
- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;

(Este critério pode ser aferido até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade).

- g) Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura;

(Este critério pode ser comprovado com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo para o efeito ser apresentados os respetivos balanço intercalar e demonstração de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas);

(Este critério não se aplica a candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade ou que detenham um regime de contabilidade simplificada, desde que suportem com capitais próprios pelo menos 25% do custo total elegível do investimento).

- h) Obrigarem-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido no item anterior, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio.
- i) Serem titulares de uma exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo nos Sistema de Identificação Parcelar ou, no caso dos membros do agregado familiar do titular da exploração, estarem legalmente autorizados a utilizar os meios de produção da exploração agrícola diretamente relacionados com a operação, durante um período de cinco anos a contar da data da aceitação da concessão do apoio ou até à data da conclusão da operação, quando este ultrapassar os cinco anos.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

(Art.º 23.º, da Portaria n.º 152/2016)

- a) Enquadrarem-se nas atividades económicas publicitadas no aviso de abertura de concurso.
- b) Tenham um custo elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 10.000€ e inferior ou igual a 200.000€.
- c) Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL.
- d) Sejam realizadas na exploração agrícola, de acordo com o último item dos critérios de elegibilidade do beneficiário.
- e) Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio.
- f) Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de apresentação da candidatura.
- g) Tenham início após a data de apresentação da candidatura.
- h) Apresentem coerência técnica, económica e financeira.
- i) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

(Art.º 14.º e Anexo VII, da Portaria n.º 152/2016, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 238/2017, de 28 de Julho e OTE N.º 29/2016)

9.1. DESPESAS ELEGÍVEIS

1. Elaboração de estudos e projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5% da despesa total aprovada da operação.
(Define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento)
2. *Software* aplicacional, propriedade industrial, planos de marketing e *branding*.
3. Beneficiação, adaptação ou recuperação de construções.
4. Construções.
5. Aquisição de equipamento;

(No caso das unidades de turismo, deve entender-se a aquisição de bens, como bens mínimos necessários à operacionalização da unidade e que tenham uma taxa de depreciação igual ou inferior a 25%, a que corresponde no mínimo 4 anos de utilização, de acordo com o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro, relativo ao “Regime das Depreciações e Amortizações”).

6. Aquisição de viaturas e outro material circulante indispensáveis à atividade objeto de financiamento.
7. Outro tipo de despesas associadas a investimentos intangíveis indispensáveis à prossecução dos objetivos do projeto.

9.2. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

8. Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações.
9. Despesas com meros investimentos de substituição e com a aquisição de terras.
10. Equipamentos em estado de uso.
11. Trabalhos para a própria empresa.

10. DOCUMENTOS A APRESENTAR NO MOMENTO DE SUBMISSÃO DA CANDIDATURA (SEMPRE QUE APLICÁVEL)

(Anexo I, da OTE N.º 29/2016)

- Cartão do cidadão/bilhete de identidade.
- Declaração de início de atividade (caso o candidato seja uma sociedade).
- Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso.
- Última declaração de rendimentos e/ou IES do titular da exploração (demonstrativas de que exerce a atividade agrícola e de que o promotor faz parte do seu agregado familiar).
- 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5.000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - ✓ Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - ✓ Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
- Financiamento de capital alheio

- ✓ Declaração do próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário;
- ✓ Comprovativo dos suprimentos/empréstimos dos sócios;
- ✓ Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios.
- Situação económico-financeira equilibrada:
 - ✓ Cópias dos relatórios, balanços, balanço social e demonstrações de resultados do promotor, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e/ou respetivos modelos fiscais e anexos.
- Balanço intercalar certificado (quando assinalado no formulário):
 - ✓ Balanço e demonstrações e resultados intercalares do promotor, devidamente certificados por ROC.
- Folha de remunerações da Segurança Social dos últimos 6 meses antes da submissão da candidatura.
- Licenciamento industrial:
 - ✓ Modernização de unidades: título de exploração.
- Licenciamento comercial:
 - ✓ Modernização de estabelecimentos: licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva.
- Licenciamento de atividades turísticas:
 - ✓ Empreendimentos turísticos
Modernização de estabelecimentos – alvará de classificação e de autorização de utilização para fins turísticos;
 - ✓ Animação turística
Modernização de estabelecimentos – certificado de registo no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT).
- Outros licenciamentos:
 - ✓ Modernização de estabelecimentos – licença de utilização.

11. DOCUMENTOS A APRESENTAR ATÉ À DATA DE ACEITAÇÃO DA CONCESSÃO DO APOIO (SEMPRE QUE APLICÁVEL)

(Anexo I, da OTE N.º 29/2016)

- Declaração de início de atividade (caso o candidato seja uma pessoa singular).
- Licenciamento industrial:
 - ✓ Modernização de unidades – comprovativo de procedimento de alteração do estabelecimento industrial junto da entidade coordenadora, de acordo com a tipologia do estabelecimento industrial;
 - ✓ Novas unidades – comprovativo da submissão na plataforma eletrónica da Agência para a Modernização Administrativa I.P. (AMA), do pedido de instalação, da comunicação prévia com prazo ou mera comunicação prévia, conforme tipologia do estabelecimento industrial a instalar.
- Licenciamento comercial:
 - ✓ Modernização de estabelecimentos – comprovativo da submissão do pedido de atualização.
- Outros licenciamentos:
 - ✓ Modernização de estabelecimentos – comprovativo da submissão do pedido de atualização.

12. FÓRMULA DE CÁLCULO DO VAL E TIR

(Anexo II, da OTE N.º 29/2016)

Fórmula de Cálculo do VAL

$$\text{VAL} = \sum_{i=0}^n \text{CF}_i / (1+t)^i$$

Fórmula de Cálculo da TIR

$$\sum_{i=0}^n CF_i / (1+TIR)^i = 0$$

[(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

(a taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, é de 23%, o que equivale à taxa de IRC)

em que:

- CF_i = *cash-flow* incremental no ano i
- t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas
- CF_0 = valor do investimento (considerando apenas 30% do investimento caso se trate de intervenções de natureza ambiental e/ou relativas à melhoria da eficiência energética)
- CF_1 = *cash-flow* da operação no ano 1 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]
- CF_2 = *cash-flow* da operação no ano 2 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]
- CF_n = *cash-flow* da operação no fim de vida útil da operação [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no fim de vida útil da operação

em que:

- CF_i = *cash-flow* do ano i